

Dificuldade de acesso ao básico, para uma cidadania sempre negociada, nos territórios protegidos: Expressões do colonialismo interno no Brasil

Difficulty of access to basics for a citizenship that is constantly negotiated in protected territories: Expressions of internal colonialism in Brazil

Lygia Zamali Fernandes¹ (fernandes.zamali@gmail.com)

Resumo: O presente ensaio aborda a dupla dimensão das ações do estado brasileiro diante da atuação mobilizada dos povos da floresta, cujas reivindicações por acesso as políticas públicas no exercício de sua cidadania, foi determinante para a criação do programa *bolsa verde*¹, como estratégia de superação da pobreza extrema, e mais tarde, diante de limitações dessa experiência, inicia-se as bases de elaboração da *política nacional de pagamentos por serviços ambientais*², influenciado pelo protocolo de Kyoto, paradoxalmente, atualmente, se configura como mais uma fragilidade para esses povos, como referência para essa reflexão os observados os argumentos presentes nas obras “Discurso sobre o colonialismo” de Aime Césaire, “O amanhã não está a venda” de Ailton Krenak, e o ensaio “Desafios ambientais a Sul: O Ubuntu como ética de ligação entre a comunidade e a natureza” de Maria Paula Meneses.

Palavras-chave: Dupla dimensão, Cidadania, Ações do estado brasileiro, Povos da floresta, Programa Bolsa Verde, Política nacional de pagamentos por serviços ambientais, Influências do Protocolo de Kyoto

Abstract: The present essay addresses the dual dimension of the actions of the Brazilian state in response to the mobilized actions of the forest peoples, whose demands for access to public policies in exercising their citizenship were decisive for the creation of the Bolsa Verde program as a strategy to overcome extreme poverty. Later, in the face of the limitations of this experience, the foundations for the formulation of the national policy on payments for environmental services were initiated, influenced by the Kyoto Protocol. Paradoxically, currently, this policy represents another fragility for these peoples. As a reference for this reflection, the arguments present in the works “Discourse on colonialism” by Aime Césaire, “Tomorrow is not for sale” by

¹ Doutoranda em Pós-colonialismos e Cidadania Global (Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra).

Ailton Krenak, and the essay “Environmental challenges in the South: Ubuntu as an ethical connection between community and nature” by Maria Paula Meneses were observed.

Keywords: Dual dimension, Citizenship, Brazilian state actions, Forest peoples, Bolsa Verde program, National policy on payments for environmental services, Kyoto Protocol influences

Introdução

Desde a criação do Protocolo de Kyoto, as mudanças climáticas têm colocado os países diante de questões complexas, integrando aspectos como cidadania e soberania na agenda ambiental internacional. Esse processo globalizado de riscos e consequências, resultante do desenvolvimento predatório dos países do Norte Global, pressiona os recursos socioambientais da Amazônia, especialmente no Brasil, além de outros biomas no mundo.

A configuração de novos mercados e frentes de expansão da financeirização verde, culmina na justificativa produtiva de preservar a Amazônia. Para os mercados, não bastam os dados científicos e a iminência de um ponto de não retorno, que poderia acelerar eventos climáticos extremos e colapsar o sistema econômico global baseado na superexploração contínua de recursos naturais.

No centro dessa questão estão os territórios protegidos brasileiros e seus habitantes: povos indígenas, comunidades tradicionais e os chamados “trabalhadores do clima”²³, cujas vidas são dedicadas à luta pela sobrevivência em face da profunda desigualdade que marca sua cidadania frágil e flexível. Esses povos são submetidos à lógica financeira, tornando-se concessionários de créditos de carbono em um novo mercado. A atual ausência de regulamentação expõe uma lacuna delicada no acesso a bens e serviços públicos por essas populações, que se tornam o foco das “inovações” para a questão climática no cenário internacional, enquanto no cenário nacional lutam por saneamento básico e água potável. Esse contexto reflete um colonialismo interno reintegrado, fomentado pelos ditames utilitaristas da agenda ambiental e sua financeirização internacional.

Os povos que fazem frente aos diversos percursos injustos das ideias coloniais de desenvolvimento, o fazem quase que imediatamente desde o contato com os primeiros

² Os “trabalhadores do clima” são vistos como agentes de resistência e transformação social. Haiven (2023) sugere que ao se unir e articular suas demandas, esses trabalhadores podem desafiar as estruturas econômicas e políticas que perpetuam a crise climática e promover alternativas mais equitativas e sustentáveis. Ver “Trabalhadores do clima Uni-vos” por Max Haiven.

europeus em 1500, definitivamente essa luta não é uma “inovação” a nível local, assim como não é inovadora a resposta à crise ambiental; a financeirização da natureza e a dupla jornada de pautas dos movimentos sociais no Sul global, que ora operam por sua própria sobrevivência direta, ora são provedores das esperanças de sobrevivência de todos.

Colonialismo e colonialismo interno: Bases para reflexão

A análise de Aimé Césaire na obra “Discurso sobre o colonialismo” expõe os efeitos devastadores do colonialismo, e oferece uma base teórica para o entendimento do colonialismo interno, ao evidenciar como a opressão e exploração podem ser reproduzidas dentro das fronteiras nacionais, perpetuando a segregação de certos grupos sociais em dificuldades no exercício de suas cidadanias em contexto pós-colonial. Césaire destaca a continuidade entre colonialismo e as estruturas de poder e opressão que persistem após a independência formal dos países colonizados.

Esse argumento é crucial para compreender o conceito de colonialismo interno, onde as mesmas dinâmicas de exploração e dominação continuam a operar dentro de estados pós-coloniais ou mesmo em países que nunca foram formalmente colonizados, em um dito “processo civilizatório” amplamente questionável segundo (Césaire, 2020). Uma civilização que se revela incapaz de resolver os problemas que gera é uma civilização decadente. Uma civilização que escolhe fechar os olhos aos seus problemas mais cruciais é uma civilização atingida. Uma civilização que joga os seus princípios às alfurjas é uma civilização moribunda. (Krenak, 2020). Mais uma vez enfático alerta que estamos vivendo uma crise civilizatória sem precedentes, onde os valores humanos e nossa relação com a Terra estão sendo postos à prova, e convida a repensar a ideia de progresso ilimitado.

Essa tentativa complexa de rever a ideia de progresso, com um tempo claramente limitado, e imposta pela emergência climática global, escancara as limitações ontológicas que precisam ser superadas no momento pós-colonial, a colonização do pensamento é uma marca indelével da colonização interna. O termo “colonialismo interno” é comumente associado aos escritos do antropólogo C. Wright Mills, embora se argumente que as preocupações destacadas por ele possam ser encontradas anteriormente em intelectuais militantes como Lênin, Antônio Gramsci, José Carlos Mariátegui e Frantz Fanon (González Casanova, 2007). Descolonizar o pensamento é fundamental para construirmos um futuro mais justo e sustentável. Precisamos reconhecer e valorizar os saberes ancestrais e as cosmologias indígenas, que nos ensinam a viver em harmonia

com o planeta (Krenak, 2020). Em meio às grandes mudanças ocorridas desde o triunfo global do capitalismo, o colonialismo interno, ou intracolonialismo, e sua relação com o colonialismo internacional, formal e informal, e com o transnacional, é uma categoria complexa que se reestrutura em suas relações com as demais, e que reclama ser considerada em qualquer análise crítica do mundo que se inicie a partir do local ou do global (González Casanova, 2007).

O Protocolo de Kyoto e o Green Bonds

Muitas vezes optamos por nomear o próprio capitalismo como o culpado, mas o capitalismo não é uma coisa com motivações ou crenças: é um conjunto de relações socioeconómicas, uma espécie de ciclo vicioso de feedback dentro dos circuitos da sociedade, ou talvez uma espécie de vírus que está devorando rapidamente seu hospedeiro. (Haiven, 2023, p. 6)

O Protocolo de Kyoto (KP) foi o primeiro tratado jurídico internacional que explicitamente pretende limitar as emissões quantificadas de gases com efeito de estufa (GEE) dos países desenvolvidos, o documento surge como resultado a 3ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada em Kyoto, Japão, em 1997. O acordo foi ratificado por 84 países, e como protocolo conjunto matinha a meta de reduzir a emissão de gases com efeito estufa em 5,2% no período de 2008 a 2012, os Estados Unidos, um dos países que mais emitem gases poluentes no mundo, abandonaram o Protocolo em 2001 com a justificativa de que cumprir as metas estabelecidas comprometeria seu desenvolvimento econômico.

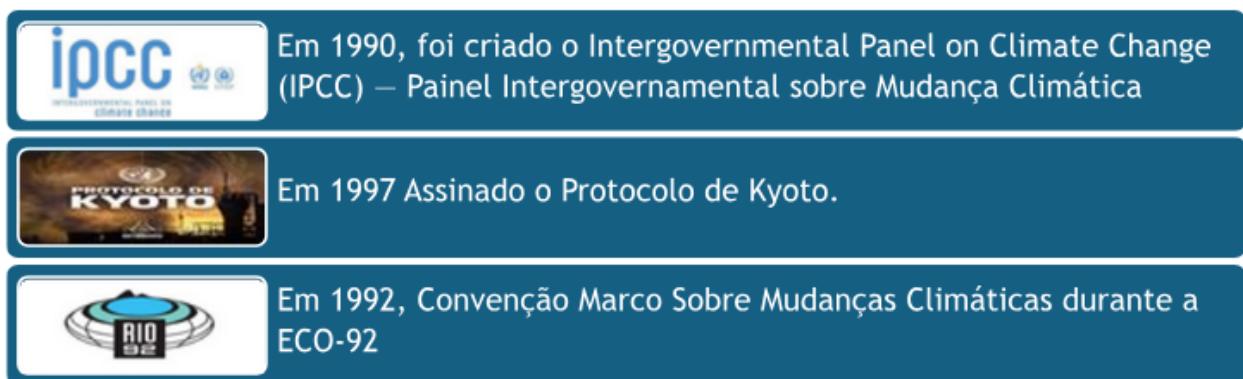


Imagen 1. Linha do Tempo (Fonte: ONU PNUMA).

Com o Protocolo assinado cresceu a possibilidade de a neutralização do carbono tornar-se moeda de troca, uma vez que os signatários poderiam comprar e vender créditos de carbono, estabelecendo assim um mercado de compensações climáticas. Obtidos em intermediações

internacionais, os créditos de carbono (permissões) ofertados por países com emissão reduzida de CO², vendem um (crédito) para países poluidores. Para cada tonelada de carbono reduzida, o país recebe um crédito. A quantidade de créditos de carbono recebida varia, portanto, de acordo com o volume da redução de CO².

Na prática não há reduções, apenas mitigação, os créditos de carbono são compensações de emissões, inexistindo, portanto, qualquer compromisso internacional eficiente, que paute de forma vinculativa a efetiva “redução” de emissões, ironicamente tal condição foi alcançada nos períodos da pandemia de covid-19, e pós pandemia, com a completa parada de alguns eixos logísticos do sistema capitalista de produção.

Como exposto anteriormente na imagem 1., a sociedade pós-moderna desde a década de 90, possuía conhecido relevante sobre os impactos do processo industrial, portanto a grave situação que enfrentamos atualmente, não somente era perfeitamente previsível, como talvez, contornável. Porém como parte do ciclo vicioso colonialismo-capitalismo, as respostas foram conformadas no sistema financeiro, e na racionalização providencial dos mecanismos de “compensação”. Na real aplicação, autorizações prévias para o contínuo processo destrutivo. Como assevera Meneses (2020), as exclusões e destruições abissais geradas pelo impacto global da economia consumista capitalista é tão significativo que, pela primeira vez na história, o desenvolvimento capitalista influencia negativamente a capacidade da natureza restaurar os seus ciclos vitais, alcançando assim limites ecológicos considerados por vários especialistas como representando uma linha limite, para além da qual o dano é irreversível e a vida na Terra está em risco.

Já Krenak (2020) enfatiza a visão indígena de que a Terra é um ser vivo e não um recurso a ser explorado, faz uma crítica contundente sobre a visão utilitarista e predatória da natureza, predominante na sociedade ocidental moderna. Ignorando a finitude dos recursos naturais, e provocando a marca geológica humana como marcador de extinção de diversos outros seres vivos, a racionalidade moderna, na qual se fundamenta a epistemologia do norte, definitivamente não é racional, o erro germinal da sociedade ocidental: O homem como centro do universo, que fundamenta a dicotomia Sociedade-Natureza. De modo desafiando a filosofia política colonial-capitalista, a participação nos processos emancipadores do Sul tem-se revelado instrumental na denúncia das situações de ‘subalternidade’ e silenciamento epistêmico e ontológico (Meneses, 2020).

Para os povos indígenas, a Terra e todos os seus componentes (animais, plantas, rios,

montanhas) são interconectados e possuem valor intrínseco, a partir dessa emergência o Sul global passa a ser notado nas lutas dos seus povos, organizados em movimentos sociais múltiplos e diversos, contudo alinhados na mesma perspectiva: a insustentabilidade do sistema em vigência. Segundo (Meneses, 2020) A participação de outros seres com outros saberes tem possibilitado a legitimação das experiências desenvolvidas nas lutas por uma justiça global, social, económica e sistematicamente mais igualitária, onde a ação cultural, para a liberdade, é uma ação coletiva. O que provavelmente vai além das expectativas financeiras do mercado global, e coloca o estado cindido diante da primazia da justificativa econômico-financeira, para a manutenção das áreas protegidas como estratégia de conservação, e coloca em xeque a dimensão ética da sua função de ofertar e assegurar serviços públicos de cidadania a qualquer cidadão independente da porção territorial onde este habita.

Green Bonds: Banco Mundial e o Banco Europeu de Investimento (BEI)

O conceito de Green Bonds³⁴ foi formalmente introduzido pelo Banco Mundial e pelo Banco Europeu de Investimento (BEI). Os primeiros Green Bonds foram emitidos em 2007, chamados de “Climate Awareness Bonds”. Esses títulos foram projetados inicialmente para financiar projetos de energia renovável e eficiência energética. Já em 2008 o Banco Mundial emite seus primeiros Green Bonds com foco nos projetos de mesmo teor, mas canalizaram grandes quantidades de capital para projetos com expectativa de mitigar os impactos das mudanças climáticas e promover a sustentabilidade ambiental.

Entretanto, diante das vastas denúncias da emissão desses títulos sem “lastro real”, ou seja, sem a real área protegida da qual se originam os créditos, em 2014, é lançado os “Green Bond Principles” pela International Capital Market Association (ICMA). Em suma parte do problema de transparência dos Green Bonds concentram-se na ausência de regulamentos subnacionais, essa determinação concentrou o olhar para os países do Sul Global e África, entendidos nesse arranjo como provedores de serviços ambientais em larga escala, pois internamente, uma vez que a União Europeia fracassava nas regras previamente construídas, era preciso delegar essa tarefa aos países marginalizados, desconsiderando assim as denúncias mais notáveis: Sistema de Comércio de Emissões da União Europeia (ETS): O ETS da UE enfrentou vários escândalos,

³⁴ Os Green Bonds, ou Títulos Verdes, surgiram como uma inovação no mercado financeiro para promover investimentos sustentáveis e financiar projetos com benefícios ambientais. Fonte: Banco Mundial, 2024.

incluindo fraudes fiscais e a emissão de créditos sem reduções reais de emissões.

1) Projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (CDM): Diversos projetos no âmbito do CDM foram criticados por não gerarem reduções adicionais de emissões e por impactos negativos sobre as comunidades locais;

2) Especulação no Mercado: O mercado de créditos de carbono também é suscetível à especulação financeira, onde os créditos são comprados e vendidos principalmente para ganho financeiro, em vez de para mitigação de emissões genuínas;

3) Empresas compram créditos de carbono para alegar neutralidade climática sem realmente reduzir suas próprias emissões. Isso leva ao greenwashing⁴, onde as empresas aparecem ser ambientalmente responsáveis sem fazer mudanças significativas em suas operações;

4) Desrespeito às Comunidades Indígenas e Tradicionais: Há denúncias de que projetos de carbono muitas vezes ignoram ou violam os direitos das comunidades locais e indígenas, impondo restrições ao uso tradicional da terra sem consultas adequadas ou compensações justas

Em torno de todas as polémicas e denúncias em 2017 com uma circulação financeira da ordem de 100 Bilhões de dólares, segundo o Banco Mundial, os Green Bonds cresceram significativamente, tornando-se uma ferramenta essencial para financiar a transição para uma economia “resiliente” e “ambientalmente justa”, segundo o Banco Mundial no relatório “State and Trends of Carbon Pricing” 2023, a transparência e confiança nesses mercados são o maior desafio para a implementação eficaz das políticas de precificação de carbono, como impostos sobre carbono e sistemas de comércio de emissões (ETS).

A falta de regulamentação adequada pode levar à emissão de créditos sem lastro, minando a integridade do mercado e os objetivos climáticos globais. Problemas de monitoramento, relato e verificação (MRV) são comuns, especialmente nos mercados voluntários, onde a padronização ainda é um desafio (World Bank, 2023). O relatório aponta os desafios, mas não expõem as consequências dos chamados “Hot Air” Credits: Os créditos gerados a partir de reduções de emissões que teriam ocorrido de qualquer maneira, mesmo sem a venda dos créditos, em outras palavras “falsas reduções de emissão de carbono” os créditos de ar quente são a prova irrefutável da inoperância dos países do Norte Global nas propostas de reversão da emergência climática. Assim bastante motivados pela busca da efetiva funcionalidade dos Green Bonds o Banco

⁴ Greenwashing termo que descreve quando uma empresa, organização ou indivíduo tenta criar uma imagem de preocupação ambiental ou sustentabilidade que é enganosa ou exagerada, Lavagem Verde.

Mundial e o (BEI) passam a incentivar os governos de países do Sul global e África com importantes áreas protegidas, a instituir regulamentação pertinente a facilitação desse produto financeiro advindo da natureza enquanto bem econômico.

Nesse contexto, os bens econômicos podem ser qualificados como aqueles que são úteis, porém, de suprimento escasso. Nem todo bem escasso pode ser qualificado como econômico. Ao lado desses, há bens que são escassos em termos absolutos, por existir uma quantidade finita deles no planeta. São denominados bens livres aqueles que não estão submetidos ao sistema de preços, como os econômicos, ou seja, que não integram o circuito econômico de oferta e demanda (Gordilho & Pimenta, 2018). Passamos, então, à situação disruptiva da sociedade pós-moderna, a natureza como bem escasso, portanto, bem financeiro, e não livre.

A criação do Bolsa Verde e a Pobreza Extrema em territórios protegidos no Brasil

Durante os esforços nacionais de superar as condições extremas de vulnerabilidade resultantes de um dos maiores níveis de concentração de riquezas e desigualdade persistentes no mundo, o estado brasileiro, no primeiro ano de governo da presidenta Dilma Vana Rousseff, elabora a estratégia de combate a extrema pobreza denominado Plano Brasil Sem Miséria.

Desenhando a partir das informações do censo do ano de 2010, instituído pelo Decreto nº 7.492 (2011), continha um subeixo específico de inclusão produtiva rural. O que mais tarde seria denominado “Bolsa Verde” teve início no eixo de discussões de inclusão produtiva rural, como a possibilidade de ser o programa para erradicar a pobreza em unidades estratégicas de conservação ambiental, territórios habitados por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, uma vez que diante da especificidade desse tipo de ruralidade brasileira, exigia uma equivalência do “Bolsa Família” para o combate a pobreza resultante de séculos de segregação e apagamento ao qual povos tradicionais e originários foram submetidos.

O Plano mantinha como objetivo central o combate a extrema pobreza e a superação da insegurança alimentar e nutricional, que antes fora retratado no censo supracitado, o retrato era bastante alarmante, para o cenário urbano, e rural, porém quando a informação se concentrava sobre as condições de vida e acesso a políticas públicas em territórios rurais com a presença de povos e comunidades tradicionais, a piora era absolutamente significativa. Esse dado foi chamado de triângulo da pobreza, e mantinha persistência em áreas de conservação ambiental com prevalência do bioma amazônico.

As informações não eram novas, mas as possibilidades de resposta precisavam ser inovadoras

e arrojadas, assim o movimento social foi chamado a participar do constructo de uma alternativa. Surge então o “Bolsa Verde”, instituído pela Lei 12.512 de 2011, é um programa que oferece benefícios a famílias em extrema pobreza que se dedicam à conservação ambiental. Essas atividades ocorrem em unidades de conservação, assentamentos de reforma agrária com características ambientais diferenciadas, ou em territórios habitados por povos e comunidades tradicionais. Os antecedentes esforços dos movimentos sociais construíram o caminho possível, a partir do arcabouço institucional a saber:

PNPCT, instituída pelo Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, bem como a Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, também instituída por decreto de 13 de julho de 2006, substituído pelo Decreto no 8.750, de 9 de maio de 2016. A política foi estruturada a partir de demandas apresentadas e debatidas pelos movimentos socioambientais em todos os biomas nacionais (Decreto n.º 7.492, 2011). Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais. É nesse contexto que se insere, portanto, o Programa de Apoio à Conservação Ambiental, pelo qual a União fica autorizada a transferir recursos financeiros a famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvem atividades de conservação de recursos naturais no meio rural, proporcionando melhoria da renda àquelas que historicamente conservam o meio ambiente (Brasil, 2011).

Considerar esse desafio significa reconhecer que será necessário um novo encaminhamento. Não mais um plano, um programa ou projetos setoriais ou intersetoriais, mas uma decisão política de como o Brasil pensa lidar com as famílias que têm sob sua responsabilidade 51% de todas as florestas públicas comunitárias (Brasil, 2013) num país mega diverso do ponto de vista da biodiversidade e da sua cultura. Isso significou dar um novo encaminhamento para a economia em que essas famílias estão inseridas, e estabelecer uma participação viabilizada pelo estado em um novo mercado em crescimento, sem ponderar que a origem dos problemas ambientais se centra no sistema capitalista, que mais tarde dará razão a outras necessidades regulatórias.

A partir desse entendimento novos conteúdos foram incorporados, e a influência da agenda ambiental internacionalizada foi determinante – como a questão do Pagamento por Serviços Ambientais e do mecanismo de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal (REDD+) – Contudo as tentativas de fazê-los na perspectiva democrática e participativa, com segurança jurídica institucional, ouvindo e respeitando a posição das famílias e suas representações políticas, figura atualmente como o desafio maior de operacionalizar essas ambições.

A Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais no Brasil – PNPSA

Territórios protegidos no Brasil são compreendidos como as últimas fronteiras de expansão do capitalismo tardio na América Latina, o que os povos de forma original ou tradicional que habitam esses territórios não sabiam: a) deveriam justificar suas existências; b) atuar na manutenção dos territórios; c) ser linhas de frentes no enfrentamento local; d) manter as porções de floresta protegida; e) viabiliza a existência de um entendimento quanto a prestação de serviços ao Estado Brasileiro.

A Política Nacional por Pagamento por Serviços Ambientais foi aprovada e sancionada no final do mês de março de 2021, através da Lei n.º 14.119/2021. A referida norma apresenta, em sua redação, conceitos relacionados ao tema, assim como institui um cadastro nacional de pagamento por serviços ambientais (CNPSA) e estabelece um programa federal de pagamentos (PFPSA) (Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, 2021).

Povos da floresta⁵ maioria das vezes recebendo em troca parcisos serviços públicos, em alguns casos, até ausência total do estado provedor, em síntese esses povos mantém um exercício inquestionável de cidadania, mesmo diante das ausências historicamente estabelecidas, a consideração desse trabalho, foi o pano de fundo para a criação da Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais, mas isso não significa que os poluidores ou infratores do clima pudessem tomar partido e tirar proveito dessa regulamentação.

O Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA) tem como uma de suas principais diretrizes orientar a atuação tanto do poder público quanto de agentes privados no que se refere ao pagamento por serviços ambientais para aqueles que contribuem para a manutenção ou recuperação dos serviços ecossistêmicos. Dessa forma, *os proprietários de imóveis rurais* que possuam Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) podem ser beneficiados por meio desse programa, desde que estejam devidamente inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e mantenham suas áreas de conservação adequadamente preservadas. Essa iniciativa visa reconhecer e recompensar o papel fundamental desempenhado por esses proprietários na conservação da biodiversidade, na proteção dos recursos hídricos e na

⁵ A Aliança dos Povos da Floresta é uma organização brasileira formada por diversas comunidades indígenas, seringueiros, ribeirinhos e outras populações tradicionais que vivem na Amazônia. Criada em 1989, a Aliança tem como objetivo unir esses grupos em torno da defesa de seus direitos territoriais, culturais e socioambientais, promovendo a conservação da floresta amazônica e a sustentabilidade de seus modos de vida. Fonte: CNS Brasil, 2024.

mitigação das mudanças climáticas, ao mesmo tempo em que promove a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento rural. Ao participar do PFPSA, esses proprietários podem receber incentivos financeiros ou outros tipos de compensação pelos serviços ambientais prestados, incentivando práticas de manejo sustentável e conservação da natureza em suas propriedades, em síntese proprietários de terras, serão recompensados, mesmo que tenham incorrido em crime ambiental contra as reservas legais, podem elaborar projetos de crédito de carbono para em tese “manter a reserva legal” os latifundiários serão pagos para cumprir a lei ambiental já anteriormente estabelecida. A situação de exigência é diferente quando se trata de territórios coletivos, como é o caso das terras indígenas e territórios protegidos, devem considerar:

Direitos Territoriais: É crucial que os direitos territoriais das comunidades locais, incluindo povos indígenas e comunidades tradicionais, sejam reconhecidos legalmente. Isso inclui a delimitação e titulação das terras e concessão real de uso.

1) Participação da Comunidade: Antes de iniciar qualquer projeto, deve-se obter o consentimento livre, prévio e informado das comunidades afetadas. As comunidades devem ser envolvidas, muitas mantém protocolos comunitários;

2) Gestão Participativa: Estabelecer mecanismos de governança que permitam a participação ativa das comunidades na tomada de decisões, implementação e monitoramento do projeto;

3) Transparência: Garantir transparência em todas as etapas do projeto, incluindo a distribuição dos benefícios financeiros;

4) Permanência: Garantir que as reduções de emissões sejam permanentes, com mecanismos para lidar com riscos como incêndios florestais ou desmatamento ilegal;

5) Equidade: Assegurar que os benefícios financeiros dos créditos de carbono sejam distribuídos de forma justa entre todos os membros da comunidade;

6) Investimentos Locais: Promover investimentos em infraestrutura, educação, saúde e outras necessidades prioritárias das comunidades locais e o sistema de Monitoramento, Relatório e Verificação (MRV);

7) Impactos Sociais e Ambientais: Avaliar e mitigar os impactos sociais e ambientais do projeto. Garantir que o projeto não resulte em deslocamento ou outras formas de prejuízo para as comunidades locais;

8) Respeito à Cultura: Respeitar e preservar a cultura, tradições e modos de vida das comunidades locais.

As exigências postas para a segurança territorial dos povos da floresta, são ignoradas quando do interesse de grupos para atuação criminosa, e todas a falhas que tornam essa prática possível e recorrente, está na ausência do sistema de monitoramento do governo federal brasileiro, na baixa capacidade de fiscalização, que coloca em alerta as comunidades para uma modalidade de “estelionato ambiental” os créditos de carbono emitidos sobre áreas públicas coletivas e protegidas, comercializados mais tarde como créditos de uma área privada, no mercado internacional de crédito de carbono. É o caso de alguns projetos de carbono em áreas de floresta no Pará, que foram investigados por inflacionar artificialmente os benefícios de mitigação do clima. Como: projetos que alegavam preservar áreas de floresta que já estavam protegidas por outras leis ou regulamentações, resultando na emissão de créditos de carbono que não representavam reduções adicionais de emissões (Créditos de ar quente).

Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e a Pauta Internacional para Amazônia

Até aqui identifica-se dois aspectos no exercício de cidadania dos povos da floresta, um instigado por estrangeiros detentores de capital, o outro pelo Estado-nação sedento de capital, ora essa concepção aplicada como lente analítica para o que acontece localmente na Amazônia é bastante razoável, especialmente no tocante ao Estado-nação sedento de capital. Nas palavras de (Krenak, 2020). A financeirização da natureza é uma forma de colonização contemporânea, onde a exploração indiscriminada dos recursos naturais é justificada em nome do lucro, ignorando os conhecimentos tradicionais e os direitos das comunidades indígenas sobre suas terras. A questão nos coloca é o estado brasileiro permitirá a flexibilização da cidadania dos povos da floresta (colonização interna contemporânea), e assistiremos inertes a agenda ambiental, e agora o mercado ambiental, subjugando os povos da floresta como os novos “escravizados” climáticos, quando submetidos a lógica da validação de suas necessidades pelo mercado de projetos ambientais, ou é possível que essas populações já se compreendam como trabalhadores do clima quando reivindicam suas posições estratégicas na produção e reprodução da vida em seus territórios e na manutenção da floresta em pé. Na busca por direitos básicos de cidadania. Uma vez que ao cidadão da floresta não é facultada a mobilidade, pois sua identidade está diretamente atrelada ao território que habita, esse por sua vez com concessão real de uso, só possui usufruto e nunca sua propriedade, a única razão de troca, “sua mais-valia” é sua força de trabalho na existência enquanto guardião de um bem coletivo. Esses conjuntos específicos de

elementos globais e locais (apud Ong & Collier 2005) podem desencadear mutações nos valores de cidadania e sua fragilidade.

No jogo dos interesses do capital financeiro global, povos e comunidade tradicionais estão na base da pirâmide, seus serviços e existência tornaram-se produtos comerciais a serviço do estado, para (Haiven, 2023) em resumo existe uma contradição fundamental dentro do sistema, surgiram possibilidades estratégicas cruciais: o capitalismo estava destinado a gerar uma classe trabalhadora da qual dependesse e que poderia destruí-la. E temos alguma culpa pela crise climática porque estamos todos enredados num sistema capitalista de consumo que nos obriga a todos participar na nossa própria destruição coletiva, quer queiramos quer não, muitas vezes de formas que nem sequer conhecemos.

Cidadania e soberania: Tudo pode ser negociado!

“Todo poder emana do Povo” é o trecho mais representativo da Constituição Brasileira de 1988, também nomeada como “Constituição Cidadã”. Esse trecho constitucional evoca a crença de soberania popular, concebido como alicerce das democracias modernas. Segundo Reis⁶, 1988 Embora não seja possível afirmar uma identidade necessária entre a afirmação da soberania popular e a afirmação da democracia – tudo depende de como, em cada caso, vai-se pensar a relação entre o povo e aqueles que “autoriza” –, todas as versões da ideia democrática incluem a crença na soberania popular: todas comprometem-se com a ideia de que a autoridade mais alta encontra-se consubstanciada no povo, que jamais aliena completamente essa autoridade, e, portanto, governa a si mesmo. Essa abstração é adotada a para elaboração de toda a “engenharia institucional” de um país, assim instituições e serviços públicos tem razão de existência o “povo”, a questão é qual povo, as instituições brasileiras reconhecem em sua autoridade e soberania. Certamente as reivindicações de participação e considerações sobre seus direitos constitucionais e humanos, colocam povos e comunidades tradicionais em uma posição das menos privilegiadas no tocante aos serviços recebidos pelo Estado, dando-nos pistas de como é percebida o exercício de “cidadania” desses povos.

Ora, no contexto constitucional, “povo” não é um conceito sociológico. Por sua própria natureza, o texto constitucional requer que a circunscrição do conceito de povo se dê

⁶ Claudio Araujo Reis é Doutor em Filosofia Política pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). É Consultor Legislativo do Senado Federal e Professor Adjunto no Departamento de Filosofia da Universidade de Brasília (UnB).

normativamente e não descritivamente. “Povo” vai ser, em última instância, o conjunto dos indivíduos a que se pode atribuir determinados direitos e prerrogativas. É a atribuição dos direitos políticos que circunscreve, do ponto de vista constitucional, o povo. Dado que o direito político fundamental, nas democracias, é o direito de voto, a circunscrição constitucional da categoria “povo” vai confundir-se com a definição do conjunto de possíveis eleitores (Reis, 1988).

Considerando a elucidação trazida por Reis (1988), é preciso apresentar como aconteceu a natureza da “cidadania” nestes termos, para determinados segmentos populacionais antes de 1988. Na primeira Constituição Brasileira, em 1824, o voto era restrito a homens a partir dos 25 de idade com renda de até 100 mil réis e proibido para (mulheres, negros escravizados, indígenas). Era absolutamente necessário ser muito rico para ter direito ao voto. Com a Proclamação da República, em 1889, o voto ainda não era direito de todos. Menores de 21 anos, mulheres, analfabetos, mendigos, indígenas e integrantes do clero estavam impedidos de votar. Segundo Nicolau (2012), a história do voto no Brasil compreende os períodos Brasil Império (1824-1889), a Primeira República (1889-1930), dos anos de 1930 ao Estado Novo (1930-1945), do fim do Estado Novo ao golpe militar (1945-1964), regime militar (1964-1985) e, por fim, a democracia atual. É a constituição de 1988 peça fundamental da “engenharia da cidadania” brasileira, considerando os séculos de exclusão da sua população majoritária (mulheres, negros, indígenas, e mestiços, compreendidos como analfabetos). É nesta perspectiva histórica que se comprehende o período 1988-2015 como um ciclo inédito de democracia, ampliação dos espaços públicos e avanços na construção da cidadania social.

Aos trancos e barrancos, abriram-se brechas para que o processo civilizatório avançasse moderadamente (“Eduardo Fagnani: O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil [...]”). Hoje, está claro que esse foi um ciclo improvável, quase um devaneio, por caminhar na contramão da concorrência capitalista sob a dominância das finanças; por menosprezar as travas do passado; e, sobretudo, por ousar arranhar o status quo social secularmente dominado pelos donos do Brasil (Fagnani, 2017).

Para Fagnani (2017), o período 2016-18 pode representar o fim do mencionado ciclo de construção da cidadania social (1988-15). A radicalização do projeto liberal, derrotado nas últimas quatro eleições, caminha no sentido de levar ao extremo a reforma do Estado iniciada nos anos de 1990. O objetivo é “privatizar tudo o que for possível”, tanto na infraestrutura econômica quanto na infraestrutura social. Portanto é possível considerar que o divisor desse paradigma é a fragilização da democracia e a eleição de um governo de extrema-direita no Brasil,

que pudesse viabilizar a qualquer custo a agenda liberal na sua radicalidade. Dito isso a agenda ambiental internacionalizada responde perfeitamente, aos moldes de cidadania possível no Brasil, uma vez que os territórios são recursos e serviços da financeirização globalizada a cidadania de povos indígenas e comunidades tradicionais, além de tardia, com observada na conformação histórica do Estado-Nação Brasileiro, pode ser sempre negociada. Segundo Cohen, 1999. é importante ter em conta três componentes distintos do princípio da cidadania, que foram identificados na literatura, a saber: a) princípio político de democracia; b) status jurídico de personalidade legal; e c) uma forma de pertencimento e identidade política. Assim para Cohen (1999). O paradigma moderno da cidadania foi baseado na suposição de que esses componentes se alinhariam perfeitamente no contexto do estado de bem-estar democrático, que por hora está absolutamente enfraquecido na pós-modernidade.

A globalização, novas formas de migração transnacional, a desagregação parcial da soberania do Estado e o desenvolvimento de regimes de direitos humanos tornaram esse modelo anacrônico. Somente se os vários elementos do princípio da cidadania forem desagregados e reinstitucionalizados em níveis independentes de governança, alguns nacionais, alguns supranacionais, a exclusividade constitutiva do ideal de cidadania será atenuada com as demandas de justiça (Cohen, 1999).

Conclusão

Os esforços dos movimentos sociais de povos e comunidades tradicionais e povos originários em participar, e se fazer presente na construção de políticas públicas, resultam em uma experiência de aprimoramento dos serviços prestado pelo estado brasileiro na contemporaneidade, essa influência é inegável, a exemplo de quando observamos o avanço e o desenho de programas de superação da extrema pobreza, entretanto a concentração das respostas institucionais na dimensão de “inclusão produtiva”, alegadamente com foco somente na renda, pode obliterar outras dimensões na qual a prestação de serviços públicos, não pode ser substituída pelo novo “mercado ambiental”, tampouco seria cabível reduzir as florestas protegidas brasileiras a um estoque corriqueiro de carbono dos países poluidores, ao passo que isso significaria contribuir para a inoperância na busca por estratégias de reversão da emergência climática que enfrentamos, e desresponsabilizar os países do Norte Global da sua histórica contribuição para os níveis de riscos que notamos de forma tão clara nos dias atuais. O sistema de compensação financeira proposto pelo Banco Mundial e (BEI) pode ser útil, mas será

necessário sua (re)construção a partir dos movimentos sociais e povos da floresta, do contrário está fadado ao escândalo e fracasso, essas são condições de regulamentação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (2021) no Brasil, aliando essa estratégia ao desenho e oferta de políticas públicas robustas, juridicamente seguras, e monitoradas com forte controle social e participativo.

Povos e comunidades tradicionais nos diversos biomas presentes no Brasil, ainda estão ao largo de direitos de cidadania elementares, como acesso a documentação, educação de qualidade e saneamento básico, (notadamente água potável, esgotamento sanitário), além das dificuldades de produção de alimentos, que piora com a ausência de assistência técnica produtiva adequada, condição vulnerável agravada pelos impactos das mudanças climáticas, que resultam na insegura alimentar e nutricional registrada nos últimos anos, no chamado “triângulo de resistência”. Uma dimensão quase esquecida, o exercício pleno da cidadania, a busca pelo bem viver⁷, alarga as possibilidades de cidadania para além de incrementar, e ou gerar renda, o novo mercado ambiental, não sanará essas questões, o estado brasileiro precisa se fazer presente, do contrário esses povos serão alijados dessa possibilidade de cidadania, e colocados em um mercado sendo equiparados a qualquer produto no sistema capitalista em vigência.

A maximização da utilidade, é o problema real que consiste em ver como se reestruturam as categorias da acumulação e dominação, e em que forma aparecem suas redefinições atuais e conceituais nos novos processos históricos e nos distintos espaços sociais, a que estão expostos os povos da floresta, enquanto as “estratégias” concebidas pelo Banco Mundial e (BEM) consideram apenas a viabilidade financeira da sobrevivência humana.

⁷ Bem Viver na concepção original do sumak kawsay equatoriano. Pode ser entendido por dois caminhos complementares: uso de bem viver a partir de estudos com povos indígenas brasileiros, validando a concepção original; e uso de bem viver sob perspectiva crítica da modernidade, estabelecendo diálogo conceitual com diversos temas que se alinham, de alguma forma, ao debate descolonial. Ver: Cunha, E. V. da, & Sousa, W. J. de (2023). O bem viver no Brasil: Uma análise da produção acadêmica nacional.



Imagen 2. Capa Revista TIME, 2023.

Referências

Cohen, J. L. (1999). Changing paradigms of citizenship and the exclusiveness of the demos. *International sociology*,

14(3), 245-268.

Cunha, E. V. D., & Sousa, W. J. D. (2023). O bem viver no Brasil: Uma análise da produção acadêmica nacional. *Revista Katálysis*, 26(2), 321-332.

Decreto n.º 5.844 da Presidência da República. (2006). Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 13-07-2006.
https://www.planalto.gov.br/ccivil/_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5844.htm

Decreto n.º 6.040 da Presidência da República. (2007). Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 12-02-2007.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm

Decreto n.º 7.492 da Presidência da República. (2011). Institui o Plano Brasil Sem Miséria. Diário Oficial da União Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 02-06-2011. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7492.htm

Decreto n.º 8.750 da Presidência da República. (2016). Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 09-05-2016.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm

Fagnani, E. (2017). O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil (1988–2015) [Texto para discussão nº 308]. Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas.
<https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/3537/TD308.pdf>

González Casanova, P. (2007). Colonialismo interno (uma redefinição). CLACSO – Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/handle/CLACSO/14528>.

Gordilho, H. J. S., & Pimenta, P. R. L. (2018). Fins do princípio do poluidor-pagador. *Revista Brasileira de Direito*, 14(1), 361-379.

Haiven, M. (2023, 04, 19). *Sacrifice (Finance Aesthetics)*. <https://maxhaiven.com/finance-sacrifice/>

Haiven, M. (2023, 1 de maio). Climate workers of the world unite? *Berliner Gazette*. <https://maxhaiven.com/climate-workers/>

Krenak, A. A. L. (2020). *O amanhã não está à venda*. Companhia das Letras.

Meneses, M. P. (2020). Desafios ambientais a Sul: O Ubuntu como ética de ligação entre a comunidade e a natureza. *Observatório da vida estudantil: Interdisciplinaridade, vida estudantil e diálogo de saberes* (pp. 25-59), Edufba.

Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011: Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nos 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. (2011). Diário Oficial da União.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12512.htm

Nicolau, J. (2012). *Eleições no Brasil: Do Império aos dias atuais*. Editora Schwarcz-Companhia das Letras.

Ong, A., & Collier, S. J. (Eds.). (2005). *Global assemblages: Technology, politics, and ethics as anthropological problems*. Blackwell Publishing.

Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Lei n.º 14.119/2021: Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. (2021). Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 14-01-2021.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14119.htm

Protocolo de Kyoto. (2024). Senado Federal. <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/protocolo-kyoto>

de-kyoto.

Reis, C. A. (1988). Todo o poder emana do povo: O exercício da soberania popular e a Constituição de 1988. *Constituição de 1988: O Brasil 20 anos depois. Os alicerces da redemocratização*, 255-273.

<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-todo-o-poder-emana-do-povo-o-exercicio-da-soberania-popular-e-a-constituicao-de-1988>

World Bank. (2023). *State and Trends of Carbon Pricing 2023*. World Bank Group.
<https://openknowledge.worldbank.org/entities/publication/7d8bfbd4-ee50-51d7-ac80-f3e28623311d>